



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 94201/2017**

**Interessado: Agenor Daniel da Silva**

**Relatora: Juliana Machado Ribeiro – ADE**

**Advogado: Hugo Roger de Souza Almeida – OAB/MT 16.285**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 27/07/2023**

**Acórdão nº 323/2023**

Auto de Infração nº 116919 de 20/02/2017. Termo de Embargo nº 123856 de 20/02/2023. Por fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (extração de minério aurífero), utilizando-se de recursos ambientais e minerais, sem possuir licença do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 3796/SGPA/SEMA/2021, homologada em 21/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja determinada a retificação do auto de infração, com a devida alteração do enquadramento legal para o tipo infracional, por consequência, requer ainda a adequação do valor da multa com base no tipo legal correto. Voto da Relatora: votou por indeferir o pedido recursal e manteve integralmente a Decisão Administrativa, ante o adequado enquadramento legal, a não consumação da prescrição intercorrente e diante da materialidade e autoria do fato. O representante da FAMATO apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente havida entre a notificação do autuado que ocorreu no momento da lavratura do auto de infração em 20/02/2017 (fls.02) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 03/05/2021 (fls.55). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo nº 123856. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anuniação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto CARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.